



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 20/2010

SUMULA: *Inclui imóveis no Perímetro Urbano da cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica transformado em extensão do perímetro urbano, o imóvel com os seguintes Rumos, divisas e confrontantes. Parte-se um marco cravado no limite deste lote com a Rua Senhora Sebastiana Alves da Cruz, antiga Rua Bahia e, confrontando com o Lote 3 desta subdivisão, com rumo $88^{\circ}41'03''\text{SW}$ e distância de 114,70 metros segue-se até outro marco. Deste, ainda como o mesmo Rumo, confrontando com o Lote 2 desta subdivisão, com distância de 160,42 metros e, em curva, com distância de 119,58 metros, totalizando 280,00 metros, segue-se até outro marco. Deste deflete-se à direita e, confrontando com o Parque de Rodeio de Lupionópolis, com Rumo $01^{\circ}18'57''\text{NW}$ e distância de 73,98 metros, segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda com o mesmo confrontante, com Rumo $08^{\circ}41'03''\text{SW}$ e distância de 150,00 metros, segue-se até outro marco. Deste deflete-se à direita e, confrontando com terras dos Lotes 121, 122, 123 e 136, de propriedade de Walter de Melo e Adalvanir Pertelini de Melo (Matrícula 3046 do CRI de Centenário do Sul), com rumo $01^{\circ}18'57''\text{NW}$ e distância de 203,72 metros, segue-se até outro marco da divisa deste lote com uma Estrada de Serventia Municipal, prolongamento da Rua Acre. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com a referida Estrada de Serventia Municipal, como rumo $88^{\circ}41'03''\text{NE}$ e distância de 92,00 metros, segue-se até outro marco. Deste, ainda com o mesmo Rumo, e pelo alinhamento predial confrontando com a Rua Acre, com distância de 456,00 metros, segue-se até a intersecção deste alinhamento predial com o alinhamento predial da Rua Senhora Sebastiana Alves da Cruz, antiga Rua Bahia. Deste, deflete-se à direita e, confrontando com o alinhamento predial da Rua Senhora Sebastiana Alves da Cruz, antiga Rua Bahia, com Rumo $01^{\circ}18'57''\text{SE}$ e distância de 266,15 metros, segue-se até outro marco ou marco inicial

Parágrafo Único - As medidas, divisas e confrontações constantes desta lei, estão de acordo com os memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrônomo José Augusto Samadello, CREA SP Nº 131.546-D e Visto PR 7.932-V.

Artigo 2º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de abril de 2010.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal